



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA

EDITAL Nº 77/2025

Processo nº 23072.272806/2024-35

REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA POR MEIO ELETRÔNICO À COMUNIDADE DA ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (ECI/UFMG) PARA SUBSIDIAR A EGRÉGIA CONGREGAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DA UNIDADE - GESTÃO 2025-2029.

CAPÍTULO I DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 1º O processo eleitoral será coordenado pelos integrantes da Comissão Eleitoral Local (CE), segundo as normas constantes neste regulamento, referenciadas no Regimento Geral da UFMG, Subtítulo II – Das Eleições, Art. 20 ao 33.

Art. 2º A Comissão Eleitoral Local compor-se-á de 06 (seis) membros titulares, sendo 2 (dois) do segmento docente, 2 (dois) do segmento técnico-administrativo em educação e 2 (dois) do segmento discente, todos indicados em reunião da Egrégia Congregação da Escola de Ciência da Informação.

§1º O (a) presidente e o (a) secretário (a) deverão ser indicados pela Egrégia Congregação da Escola de Ciência da Informação.

§2º A Comissão Eleitoral entrará em funcionamento logo após sua instalação por meio de Portaria de designação.

Art.3º Compete à Comissão Eleitoral Local:

- I – receber, da Secretaria Geral da Escola de Ciência da Informação, a relação de chapas regularmente inscritas e os documentos obrigatórios entregues no ato da inscrição;
- II - divulgar as informações inerentes ao processo eleitoral a toda a comunidade da Escola de Ciência da Informação, por meio eletrônico;
- III – coordenar todo o processo de consulta, de acordo com as determinações e orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da UFMG e da Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG);
- IV – emitir instruções e orientações à comunidade da Escola de Ciência da Informação sobre os procedimentos para a votação eletrônica;
- III - nomear e supervisionar as atividades da Junta Apuradora, destinada a acompanhar o processo de apuração na eleição para o cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Escola de Ciência da Informação da UFMG;
- IV – tomar todas as providências com relação ao processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG), que é responsável pela condução da consulta eleitoral e suporte à Comissão Eleitoral Local;
- IV – dar conhecimento à toda a comunidade, por meio eletrônico, dos resultados das eleições;
- V – resolver os casos omissos.

SEÇÃO II DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 4º. São eleitores:

- I – todos os membros do segmento discente, matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da ECI/UFMG, incluída a Residência Pós-Doutoral, que estejam com suas matrículas ativas no período letivo definido pela consulta.
- II – todos os membros do segmento docente, servidores com contrato ativo pertencentes ao quadro de pessoal da ECI/UFMG e integrantes das carreiras de magistério superior.
- III – todos os membros do segmento técnico-administrativo em educação da ECI/UFMG, com contrato ativo pertencentes ao quadro de pessoal da ECI/UFMG e integrantes das carreiras PCCTAE.

§ 1º - No caso de votantes docentes ou técnicos-administrativo em educação que também participem do segmento discente, o mesmo será computado como membro correspondente à sua categoria funcional.

§ 2º - Definem-se como servidores com contrato ativo aqueles que não estejam nas situações de exonerado, aposentado ou afastado por um dos seguintes motivos:

- I. Licença para tratar de interesses particulares;
- II. Licença por motivo de acompanhamento de cônjuge;
- III. Licença por motivo de doença em pessoa da família;

§3º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art.15 da Lei Federal nº 8112/1990, incluídos os afastamentos temporários previstos nos arts. 87, 97 e 102 da mesma lei, entre outras: férias, afastamento para estudo no país ou fora do país; licenças gestante e paternidade; para tratamentos de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente; em órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§4º O Professor Emérito, o Professor Visitante, o Professor Voluntário e o Professor Substituto, por não pertencerem às carreiras de magistério e por integrarem transitoriamente o corpo docente, não poderão participar do processo eleitoral, seja como candidatos, seja como eleitores.

SEÇÃO III DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 5º O calendário do processo de consulta à comunidade regulamentado no anexo único deste Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo de acordo com a proposta da Comissão Eleitoral Local.

Art. 6º A lista tríplice para a escolha do(a) Diretor e Vice-Diretor(a) será elaborada em reunião extraordinária da Egrégia Congregação da Escola de Ciência da Informação da UFMG, a ser agendada, convocada especialmente para esse fim, de acordo com as normas previstas no Estatuto da UFMG.

SEÇÃO IV DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

Art. 7º Apenas serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), efetivadas em tempo hábil junto à Secretaria Geral da Unidade;
Parágrafo Único. Poderão participar como candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), no processo eleitoral em curso, os (as) docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da ECI/UFMG, em efetivo exercício nos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 8º No ato de inscrição, os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) protocolarão, obrigatoriamente, um documento com as linhas básicas de seu programa de trabalho.

Art. 9º A inscrição dos candidatos, em chapa, para diretor(a) e vice-diretor(a), será feita de acordo com calendário eleitoral em formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria Geral da Escola de Ciência da Informação da UFMG, devendo os candidatos declararem à Congregação que, se escolhidos, aceitarão a investidura e empenhar-se-ão intensamente para manter o progresso da Unidade.

Parágrafo Único. Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor são de 4 (quatro) anos, contados de suas posses, permitida, em cada caso, uma recondução.

Art. 10º A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação do programa de trabalho de cada chapa no site da Escola de Ciência da Informação da UFMG.

Art. 11º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral Local providenciará a divulgação das chapas inscritas.

Art. 12º O período para a interposição de recursos à Comissão Eleitoral Local contra as inscrições será de dois dias úteis, presencialmente, na Secretaria Geral da Escola de Ciência da Informação;

Art. 13º Os recursos, quando houver, deverão ser endereçados à Presidência da Comissão Eleitoral (CE) Local e entregues, com eventuais documentos comprobatórios, impressos e assinados pelos respectivos recorrentes.

Art. 14º O prazo para a homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral Local terminará às 18:00 horas do dia subsequente ao prazo estabelecido para recurso.

Art. 15º A relação das inscrições homologadas será divulgada no endereço eletrônico <https://eci.ufmg.br>

SEÇÃO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16º As campanhas das chapas inscritas devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico e ocorrerão no período definido no anexo único desta resolução.

Art.17º A Comissão Eleitoral Local organizará dois debates entre os candidatos e promoverá ampla divulgação desses eventos.

§1º A juízo da Comissão Eleitoral, esta poderá organizar outros debates entre os candidatos, na hipótese de demanda por parte dos candidatos ou de entidades representativas ou de grupos de eleitores.

§2º No caso de haver apenas uma chapa inscrita, ocorrerá apenas um debate com a comunidade.

Art.18º A Comissão Eleitoral estabelecerá os mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

SEÇÃO VI DA JUNTA APURADORA

Art. 19º A **Junta Apuradora** será composta por um servidor técnico administrativo em educação da ECI/UFMG, nomeado pela Comissão Eleitoral Local e um servidor indicado pela Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG).

§ 1º O membro da Junta Apuradora (ECI/UFMG) irá atuar como guardião do Sistema de Consultas Eleitorais da UFMG, juntamente com o guardião do Sistema (CEC/UFMG).

§ 2º Conforme normas constantes no site do Sistema de Consultas da UFMG, define-se como guardião: apurador ou curador de uma consulta eleitoral, é uma entidade fundamental no processo de consulta eleitoral, e com o uso de um par de chaves criptográficas, sendo uma a chave pública e a outra a chave privada, secreta, ele realiza a contabilização final dos votos.

Art. 20º A Comissão Eleitoral Local organizará reuniões de instrução para o (s) membro (s) da Junta Apuradora.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 21º Cada eleitor deverá escolher apenas uma chapa da relação constante.

Art. 22º A votação eletrônica se dará **por meio de plataforma disponibilizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação da UFMG (DTI/UFMG)**, conforme calendário eleitoral.

Art. 23º. O início e fim da votação serão conforme Calendário Eleitoral

SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Art. 24º A Junta Apuradora executará o processo de apuração, logo após o encerramento do período de votação, publicamente, segundo instruções da Comissão Eleitoral, após o recebimento dos dados disponibilizados pela Comissão Eleitoral Central da UFMG (CEC/UFMG).

§1º Será lavrada ata correspondente a cada pleito, contendo quadro sucinto com a indicação individualizada dos resultados obtidos e do(s) nome(s) do(s) candidato(s) eleito(s), a qual será submetida à aprovação da comissão escrutinadora.

§2º Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará os resultados à Comissão Eleitoral Local, que solicitará imediatamente a publicação no site da Escola de Ciência da Informação da UFMG, disponível em: <https://eci.ufmg.br/>.

Art. 25º. Em conformidade com o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais, foi definido o peso de 70% dos votos para manifestação do segmento docente no total dos votos da comunidade.

§ 1º - A manifestação do segmento técnico-administrativo em educação terá o peso de 15% e a do segmento discente de 15% na votação.

§ 2º - Os índices multiplicadores serão utilizados pela Comissão Eleitoral Local, após levantamento do número de eleitores.

Art. 26º. O voto de cada votante será ponderado da seguinte forma:

I – docentes:

Peso = $0,7 \times \frac{\text{Nº de discentes aptos a votar}}{\text{Nº de docentes aptos a votar}}$

II - técnico-administrativos em educação:

Peso = $0,15 \times \frac{\text{Nº de discentes aptos a votar}}{\text{Nº de técnicos administrativos em educação aptos a votar}}$

III – discentes:

Peso = 0,15

Art. 27º A Junta Apuradora aplicará ao total de votos de cada segmento previsto no Art. 7º deste Edital o respectivo índice multiplicador. Nesta aplicação, os resultados de cada segmento serão calculados contando-se três casas decimais, desconsiderada a quarta casa à direita da vírgula.

§1º Será considerada eleita a chapa mais votada, ressalvada disposição diversa, expressa na regulamentação relativa à constituição do órgão colegiado.

§2º Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Diretor(a) for o servidor mais antigo em exercício na UFMG e, no caso de persistir o empate, o mais idoso, em conformidade com o Regimento Geral da UFMG.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 28º Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, por estrita arguição de ilegalidade, observados os seguintes prazos:

I - dois dias, contra candidatura(s), contados a partir do encerramento do período de inscrições;

II - cinco dias, contra resultado de eleição, contados a partir da divulgação do resultado.

§1º Os recursos, quando houver, deverão ser endereçados à Presidente da Comissão Eleitoral (CE) Local e entregues à Secretaria Geral, com eventuais documentos comprobatórios e devidamente assinados pelos respectivos recorrentes.

SEÇÃO IV DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 29º A homologação do resultado será conforme calendário eleitoral e será feita pela Comissão Eleitoral Local;

Art. 30º A Comissão Eleitoral Local dará por encerrada as suas atividades, conforme calendário eleitoral, enviando à Secretaria Geral, os resultados da eleição e toda documentação relativa ao processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º Esse edital foi elaborado em conformidade com a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 32º Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 33º As datas do calendário constante do anexo deste edital poderão ser alteradas pela Comissão Eleitoral Local, caso necessário, devido ao procedimento de votação eletrônica.

APROVAÇÃO

REGULAMENTO APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UFMG, REALIZADA EM 07/01/2025, COM INDICAÇÃO DO CALENDÁRIO ELEITORAL.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2025.

Professor Jezulino Lúcio Mendes Braga

Presidente em Exercício da Egrégia Congregação da Escola de Ciência da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Jezulino Lucio Mendes Braga**, Vice diretor(a), em 10/01/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3872843** e o código CRC **BBABD561**.

ANEXO I - DO CALENDÁRIO ELEITORAL

(Regulamenta o Processo de Consulta por meio Eletrônico à Comunidade da Escola de Ciência da Informação DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (ECI/UFMG) para subsidiar a Egrégia Congregação na elaboração da lista tríplice para escolha de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da UNIDADE – Gestão 2025-2029)

PROCEDIMENTO	DATA
1ª Reunião da Congregação para a escolha da Comissão Eleitoral Local (CE) que será responsável por coordenar todo o processo de consulta, de acordo com as determinações e orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da UFMG e da Comissão Eleitoral Central da CAC/UFMG.	10/12/2024
Reunião da Comissão Eleitoral Local com a CEC/UFMG e DTI/UFMG , para definição de regras gerais constantes no Edital do Processo de Consulta Eletrônica à Comunidade da ECI/UFMG e do Calendário Eleitoral, para apresentação à Congregação	Entre os dias 06/01/2025 e 07/01/2025
2ª Reunião de Congregação para aprovação do calendário eleitoral e do Edital , de acordo com a proposta da Comissão Eleitoral Local, em acordo com a CEC/UFMG.	07/01/2025
A Comissão Eleitoral Local dará conhecimento à Comunidade da ECI sobre o referido Edital do Processo de Consulta Eletrônica para escolha do Diretor (a) e Vice Diretor(a), aprovado pela Congregação da Unidade e sobre a composição da Comissão Eleitoral Local designada em reunião de Congregação.	10/01/2025
Período de recurso ao edital	13/01/2025 a 17/01/2025
Período de inscrição de candidatos (as), em chapas , conforme instruções contidas neste Edital e informações disponibilizadas pela Secretaria Geral da Unidade.	Início 16/02/2025 e término 28/02/2025, às 17 horas
A Comissão Eleitoral divulgará a relação de candidatos (as) à toda Comunidade Acadêmica da ECI/UFMG, por meio do site da Escola de Ciência da Informação.	06/03/2025 a 07/03/2025
Período de 02 (dois) dias para recursos contra as inscrições dos (as) candidatos (as) .	10/03/2025
Período de campanha eleitoral dos candidatos (as) a Diretor (a) e Vice Diretor (a) da Escola de Ciência da Informação.	17/03/2025 a 31/03/2025
Período para apresentação pública de propostas e/ou debate dos candidatos (as) a Diretor (a) e Vice Diretor (a), por meio de plataforma virtual, a ser definida pela Comissão Eleitoral.	19/03/2025 a 21/03/2025
Cadastramento pela CEC/UFMG dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e dos votantes , no sistema de votação eletrônica da UFMG. Data de corte para a formação da lista de votantes definida pela Comissão Eleitoral Local , CEC/UFMG e DTI/UFMG	02/04/2025
Votação no Sistema Virtual de Consultas Eleitorais da UFMG, apuração e divulgação do resultado da Consulta Eleitoral Eletrônica à Comunidade da Escola de Ciência da Informação, por meio do site da ECI/UFMG.	Início: 08/04/2025, às 13 horas e término: 09/04/2025, às 13 horas
Data limite de 05 (cinco) dias para recursos , após a divulgação dos resultados da Consulta Eleitoral Eletrônica à Comunidade da Escola de Ciência da Informação	10/04/2025 a 15/04/2025 (05 dias)
Data limite para o encerramento do processo de consulta e encaminhamento dos resultados à Secretaria Geral da Escola, pela Comissão Eleitoral Local.	até dia 17/04/2025 QUINTA-FEIRA
Aprovação pela Congregação da Lista Tríplex para escolha do Diretor (a) e Vice-Diretor(a) da Escola de Ciência da Informação - Reunião Extraordinária.	22/04/2025